



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2238/2026

Pág. 1

SÚMULA: Altera § 2º do artigo 48 da Lei Municipal nº 2294/2023 que dispõe sobre a Política Pública de Controle Populacional de Cães e Gatos e implanta o Centro de Acolhida e Tratamento Animal - CATA, no Município de Bituruna-Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 48 da Lei Municipal nº 2294/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrências, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal, bem como, ficará impedido de obter, renovar, manter ou participar de benefícios, auxílios, programas, incentivos, autorizações, permissões, credenciamentos ou ações municipais, inclusive aqueles vinculados à assistência social municipal, e à política habitacional municipal, ao cadastramento, seleção ou habilitação em loteamentos, moradias, terrenos ou imóveis disponibilizados pelo Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna /PR, 29 de maio de 2026

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2238/2026

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o § 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 2.294/2023, que dispõe sobre a Política Pública de Controle Populacional de Cães e Gatos e implanta o Centro de Acolhida e Tratamento Animal – CATA no Município de Bituruna.

A alteração proposta busca fortalecer a efetividade das penalidades administrativas aplicadas em razão do descumprimento da legislação municipal de proteção, guarda responsável e bem-estar animal, especialmente nos casos em que o infrator, mesmo regularmente penalizado, deixa de quitar a multa imposta.

Nesse sentido, a proposta amplia as consequências administrativas decorrentes da inadimplência, impedindo que infratores em débito com o Município obtenham, renovem, mantenham ou participem de benefícios, auxílios, programas, incentivos, autorizações, permissões, credenciamentos ou ações municipais, inclusive aqueles relacionados à assistência social municipal, à política habitacional municipal e ao cadastramento, seleção ou habilitação em loteamentos, moradias, terrenos ou imóveis disponibilizados pelo Município.

A medida tem caráter preventivo, educativo e sancionatório, buscando desestimular práticas de maus-tratos, abandono e demais infrações previstas na legislação municipal, além de reforçar a responsabilidade dos tutores e responsáveis por animais no cumprimento das normas de proteção animal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos na Lei Municipal nº 2.294/2023, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Bituruna/PR, 29 de maio de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal